## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

	Aprova a Trabalho.	Consolidação	das	Leis	do
TÍTULO DAS NORMAS GERAIS DE T		TRABALHO			•••••
CAPÍTUI DA DURAÇÃO DO		(O			
Seção Da Jornada de				••••	
Art. 62. Não são abrangidos pelo regime I - os empregados que exercem ativid horário de trabalho, devendo tal condição ser and Social e no registro de empregados;  II - os gerentes, assim considerados os equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os * Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 8 Parágrafo único. O regime previsto no mencionados no inciso II deste artigo, quando o sa a gratificação de função, se houver, for inferior ao de 40% (quarenta por cento).  * Parágrafo com redação dada pela Lei nº 8.96	exercentes de diretores e chase capítulo alário do cargo valor do respectores exercentes de valor do respectores de valor	incompatível co teira de Trabalh e cargos de gest nefes de departan 1994. será aplicável go de confiança, pectivo salário e	ao e Praño, ao mento aos en compr	revidên os quai ou fili mprega reende	ncia is se ial. ados endo
Art. 63. Não haverá distinção entre em lucros e comissões, salvo em lucros de caráter soc Capítulo.					